



CONTRATO Nº 9607/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E
A EMPRESA **COMERCIAL DE
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VITAL
LTDA - EPP** REFERENTE A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL
COMUM E DIESEL S10), DESTINADO AO
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS
PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PALNEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, neste ato representado por Antonio Lenine Pereira Filho, brasileiro, portador do RG de nº 379.336 SEDS/AL e do CPF de nº 384.064.974-91 e do outro lado a Empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VITAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.817.655/0001-82 sediada na Rod. AL 220 KM 06 - Planalto - 57.308-000 - Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Jadelson Barbosa Vital, inscrito no CPF nº, 087.190.714-34 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Presencial Nº.: 001/2018, Ata de Registro de Preços Nº 027/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade do CONTRANTE, e ocorrerá nas dependências da empresa vencedora;

2.2. No tocante ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

2.3. A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas;

2.4. O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto;

2.5. Evitando embutir gastos para o deslocamento, que decorram em prejuízo financeiro para a Administração, bem como exigir tempo de deslocamento injustificável para o abastecimento, a localização do posto indicado deverá se inserir em um raio de até 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Arapiraca, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL;

2.6. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais e locados até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 05 (cinco) às 22 (vinte e duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

3.1. Efetuar o fornecimento dos combustíveis em perfeitas condições nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e anexos;

3.2. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos;



- 3.3. Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos próprios ou locados pela Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- 3.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro posto de combustível que possa atender, emergencialmente, as necessidades do CONTRATANTE, localizado nos limites de raio indicado no subitem 2.5;
- 3.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.6. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham ser criados e exigidos pelo Governo;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- 4.4. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro das normalidades do contrato;
- 4.5. Emitir empenho;
- 4.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada clausula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.126.749,64** (um milhão, cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



5.2 Será considerado como valor unitário, o valor médio do litro do combustível da Tabela de Preços praticados pela ANP vigente na data do faturamento.

5.3 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de trabalho:

03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 469.931,20** (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos trinta e um reais e vinte centavos);

05.51.08.244.1310.6019 – Manutenção do Restaurante Popular, e Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 4.496,46** (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos);

05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, e Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 31.813,33** (trinta e um mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos);

05.50.14.422.1310.6001 – Ações de Combate à Violência contra a Mulher, e Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 6.660,18** (seis mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos);

05.51.08.244.4120.6020 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social, e Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 23.631,79** (vinte e três mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos);

05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 7.936,43** (sete mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);

05.51.08.244.1310.6014 – Manutenção do Bloco da Proteção Social de Média Complexidade, e Elemento de Despesa 3390.30.2000 - Material de Consumo, o valor de **R\$ 12.751,02** (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica, e Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 20.743,91** (vinte mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos);



05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do Bloco da Gestão do Bolsa Família, e Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 8.533,48** (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos);

06.60.12.361.1240.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas – FUNDEB 40%, e Elemento de Despesa 3390.30.0030 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 117.651,84** (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos);

07.70.10.305.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa 3390.30.0401– Material de Consumo, o valor **R\$ 260.321,60** (duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos);

07.70.10.305.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS, e Elemento de Despesa 3390.30.0040 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 43.950,40** (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos);

07.70.10.305.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, e Elemento de Despesa 3390.30.0402 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 30.427,20** (trinta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos);

07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, e Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 70.996,80** (setenta mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

07.70.10.301.1120.5012 – Ampliação e Estruturação das Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, e Elemento de Despesa 3390.30.0401– Material de Consumo, o valor **R\$ 16.904,00** (dezesseis mil, novecentos e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura apenas do valor total do que foi efetivamente fornecido no mês, com aplicação do percentual de desconto, sendo o desconto aplicado em cima do valor médio do combustível no mês do fornecimento, divulgado pela ANP;



6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

6.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A unidade de medida adotada na presente contratação é o litro de combustível;

8.2. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do município de Arapiraca/AL ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste certame;

8.3. O preço médio mensal dos combustíveis do município de Arapiraca/AL ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Mensal Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp) ou <http://www.anp.gov.br.;>

8.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

8.5. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência iniciada na data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.1. Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

10.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato;

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação;

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições,



dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A gestora do contrato será a servidora **Fabieni Angélica Bispo Costa**, matrícula 86541, portadora do CPF.: 008.282.684-60 a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;
- 12.2. Atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 03 de Março de 2018.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA INTERVENIENTE



JADELSON BARBOSA VITAL
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VITAL LTDA - EPP
CONTRATADA



FABIENI ANGÉLICA BISPO COSTA

GESTORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Suellen Rosy Coimbra dos S. Araújo

CPF: 083.655.244-06

Nome: Maria Karolína Sampaio Monteiro

CPF: 095.593.174-66



ANEXO AO CONTRATO Nº 9607/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	111.200	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES

05.51.08.244.1310.6019 – Manutenção do Restaurante Popular

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	1.064	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	7.528	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

05.50.14.422.1310.6001 – Ações de Combate à Violência contra a Mulher

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	1.576	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

05.51.08.244.4120.6020 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social



ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	5.592	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	1.878	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

05.51.08.244.1310.6014 – Manutenção do Bloco da Proteção Social de Média Complexidade

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	3.017,28	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	4.908,64	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do Bloco da Gestão do Bolsa Família

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	2.019,28	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

06.60.12.361.1240.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas – FUNDEB 40%

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	27.840	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.70.10.305.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	61.600	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

07.70.10.305.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	10.400	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

07.70.10.305.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	7.200	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	16.800	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

07.70.10.301.1120.5012 – Ampliação e Estruturação das Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	DESCONTO PERCENTUAL %
1	4.000	GASOLINA COMUM	Litro	1,80 %

O VALOR ESTIMADO DESTES CONTRATOS É DE R\$ 1.126.749,64 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).